

Edital de Chamamento Público nº 006/2019

Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a Execução do Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva no Município de Salvador.

Edital de Chamamento Público nº 006/2019, para fins de seleção de Proposta para a **Implantação e Execução do Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva no Município**, para a efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, em consonância com a LOAS, SUAS, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Decreto Municipal 29.129/2017 e Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC - mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 36 (trinta e seis) MESES** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, vem, através da elaboração desse Termo de Referência, normatizar e regulamentar em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em **implantar e executar o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva**, no Município de Salvador, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 006/2019 tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE** e as **Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** que tenham expertise para a execução do Serviço de **Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva**, através da formalização do Termo de Colaboração.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil em observância da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada à disponibilização de 30 (trinta) vagas por unidade para usuários do Serviço.

1.3.1 Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. DA JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema de direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação. Os direitos da pessoa com deficiência podem ser acionados tanto com base no direito fundamental do ser humano, e também como base nas características próprias desse segmento populacional. O paradigma da deficiência, no entanto, reforça a proteção de direitos das pessoas que já são contempladas e a estende aos grupos ainda não protegidos.

Na prática, a concretização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas às frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência. Considerar essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado

de Direito e que a compreensão comum desses direitos e liberdades são de vital importância para que o Estado cumpra os compromissos assumidos.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de realizá-los sem discriminação de qualquer natureza por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito.

Em 2012, foi estabelecido a responsabilidade e compromisso a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e a Portaria n.º 140/2012.

O presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no acolhimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a Portaria Interministerial nº 03/2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço a ser desempenhado em Residência Inclusiva.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conceitua o serviço desenvolvido em Residência Inclusiva para até 10 usuários, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativa para a vida diária. Tendo por finalidade promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, fortalecendo o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, Artigo 19, “Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as

peças com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que”:

“(...)

b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que foram necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fique isoladas ou segregadas da comunidade”.

O Município, com a finalidade de cumprir com o princípio da economicidade na Administração Pública, formalizará Termo de Colaboração com as Organizações interessadas e com perfil para executar os Serviços de Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência. Após a formalização e início de execução destes acolhimentos, esta DPSE realizará o acompanhamento e monitoramento destes Serviços, de forma mais sistemática, já que não estará executando-os diretamente.

3. DO OBJETO

3.1 Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para prestação de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009, destinados ao Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos e com algum grau de dependência.

3.2 A parceria visa proporcionar acolhimento para 30 (trinta) jovens e adultos com deficiência garantindo proteção integral e suprindo as necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como uma equipe técnica operacional qualificada nos termos do que preconiza o Plano Viver sem Limites. Esses 30 (trinta) jovens e adultos devem ser acolhidos na modalidade Residência Inclusiva, sendo no máximo 10 (dez) acolhidos por instituição em consonância com as normativas vigentes. Sendo assim, serão 03 (três) Residências Inclusivas, acolhendo 10 (dez)

jovens e adultos cada uma, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do presente edital.

3.3 O objetivo desta SEMPRE é garantir, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de acolhimento dos jovens e adultos com deficiência e suas famílias.

4. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

4.1 O objetivo geral da parceria consiste em acolher e garantir proteção integral a 10 (dez) jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que possuem algum grau de dependência promovendo sua autonomia e inclusão social.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

5.1 São objetivos específicos da parceria:

I - desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

II - contribuir para superação de barreiras;

III - estimular a participação na vida comunitária e social;

IV - contribuir para a construção progressiva da autonomia;

V - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VI - promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com dependência;

VII - promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, escola, farmácias etc., conforme necessidades;

IX - garantir o acesso à saúde, educação e serviços socioassistenciais.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1 Serão beneficiárias desse serviço 30 (trinta) pessoas com deficiência¹ que tenham

¹ Atualmente, o conceito de Pessoa com Deficiência tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das

qualquer grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

7. DO LOCAL

7.1A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, inserida na comunidade, com espaço físico acessível conforme preconiza a **ABNT NBR 9050**.

7.2 Devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas com deficiência. De acordo com o CadÚnico essas pessoas estão em sua maioria nos bairros de: Roma, Capelinha de São Caetano, Novo Marotinho.

7.3 Do Espaço físico

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. Seguindo assim o que preconiza o Plano Viver sem Limites e a **ABNT NBR 9050/2004**.

7.3.1 Quartos

7.3.1.1 Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada jovem e adulto de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.);

7.3.1.2 Nº recomendado de acolhidos por quarto: até 04(quatro) por cômodo, excepcionalmente, até 06(seis) por quarto, quando esta for à única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

7.3.2 Sala de Estar ou similar

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

7.3.3 Sala de jantar / Copa

7.3.3.1 Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica;

7.3.3.2 Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

7.3.4 Ambiente para Atividades em Grupo

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de grupo.

7.3.5 Banheiro

7.3.5.1 Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência em conformidade com a **NBR 9050**;

7.3.5.2 Lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

7.3.6 Cozinha

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

7.3.7 Área de Serviço

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

7.3.8 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)

Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

7.3.9 Sala para equipe técnica

7.3.9.1 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc.);

7.3.9.2 Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

7.3.10 Sala de coordenação / atividades administrativas

7.2.10.1 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

7.2.10.2 Deve ter área reservada para guarda de prontuários dos jovens e adultos, em condições de segurança e sigilo;

7.2.10.3 Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

7.3.11 Sala / espaço para reuniões

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS n.º 109/2009;

8.2 O serviço destina-se ao acolhimento de 10 jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados. Devendo ser organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas, cuja acolhida e convivência promoverá o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

8.3 Caracteriza-se por prestar um conjunto variado de atividades:

8.3.1 de convivência grupal, social e comunitária;

8.3.2 cuidados pessoais;

8.3.3 fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais;

8.3.4 apoio e orientação aos cuidadores familiares;

8.3.5 acesso a outros serviços no território e à tecnologias assistivas de autonomia e convivência.

8.4 Número máximo de usuários

Consiste no acolhimento de 10 pessoas por Residência Inclusiva.

8.5 Qualificação Para Equipe Técnica (Conforme Meta Proposta De Acolhimento)

I- 01 (um) Coordenador Geral do Serviço.

II- 01(um) Assistente Social

III- 01(um) Psicólogo

IV- 01(um) Cuidador para cada 06(seis) acolhidos por turno

V- 01(um) Auxiliar de cuidador por turno

8.5.1 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior que integra a equipe SUAS, preferencialmente, assistente social, psicólogo e pedagogo. Para os demais profissionais do SUAS, deve ser comprovada *expertise* na área de assistência social:

O Coordenador Geral do serviço terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento e referência, dentre outras atividades.

8.5.2 A Equipe Multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional) atuante tem a função de elaborar o Plano Individual ou familiar de Acolhimento, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; orientar e apoiar os profissionais cuidadores; apoiar e orientar os cuidadores familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho Inter profissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

8.6 Período De Permanência Dos Usuários

Os serviços a serem ofertados são de ação continuada e funcionam 24h por dia.

8.7 Trabalho Social Essencial aos Serviços

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 As parcerias serão executadas no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

10.2 Será permitida a atuação em rede.

10.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria;

10.2.2 A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

10.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado

à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

10.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de **termo de atuação em rede**;

10.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

10.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

10.2.7 Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

10.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

10.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

10.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da

comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

10.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

10.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

10.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

10.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

10.2.15 O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante

da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

10.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I e art. 35, III, ambos da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III da Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III – ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, acessibilidade e Condições Materiais.

VII – deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII – atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX – estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de um ano, e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X – atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

XI – estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII- apresentar toda documentação exigida no item 13.2.5 do presente edital, bem como atender todas as demais exigências aqui apresentadas para a formalização do Termo de Colaboração.

11.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

11.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11.2.1 Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de

expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

11.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

11.2.3 Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

11.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

11.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

12.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 61/2019, **publicada no Diário Oficial do Município nº 7.463, em 25 de setembro de 2019, constituída dos servidores abaixo:**

Nome	Cargo	Matricula	Função
Adriana Correia de Jesus	Psicólogo	3132164	Presidente
Daisy Oliveira Silva	Psicólogo	3152664	Membro
Lucia Maria Santos de Carvalho	Assistente Social	313165	Membro

12.1.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado,

nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27 § 1º Decreto 29.129 de novembro de 2017).

12.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019, de 2014 e art.27, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 29.129/2017).

12.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DA FASE DE SELEÇÃO

13.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/09/2019
2	Envio das propostas pelas OSC's.	26/09/2019 a 28/10/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/10/2019 a 13/11/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/11/2019 e 19/11/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/11/2019 a 25/11/2019
6	Contrarrazões recursais	27/11/2019 a 02/12/2019
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03/12/2019 a 09/12/2019
8	Divulgação do Resultado Final do processo de	11/12/2019

	seleção após análise dos recursos	
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/12/2019
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	17/12/2019 a 02/01/2020

13.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

13.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

13.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE / Comissão de Seleção Chamamento Público 004/2019;

13.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta - Edital Chamamento Público n.º 006/2019

Execução Indireta do Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

Remetente:

Nome da OSC sem abreviaturas (por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

13.4.2 A **proposta**, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.**

13.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública Municipal

13.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 13.4.1 deste edital;

13.4.4.1 A OSC deverá apresentar o quantitativo de vagas que pretende executar, observando o limite estabelecido para cada unidade conforme **item 7.4 do Termo de Referência Anexo I** do presente edital.

13.4.5 Observado o disposto no item 12.4.2 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas;

II – as ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global;

V – a capacidade técnica operacional.

13.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

13.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento;

13.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias;

13.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, abaixo, observado o contido no **Anexo X – Referências para Colaboração**;

13.5.4 Serão consideradas classificadas, pela Comissão de Seleção, as Propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima por item
<p>(A) DA EXECUÇÃO:</p> <p>1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda.</p> <p>2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto</p> <p>3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>2,0</p>
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</p> <p>1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial para o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na Modalidade Residência</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>- a atribuição de nota zero neste critério</p>	<p>2,0</p>

<p>Inclusiva.</p> <p>2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços</p>	<p>implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, II e III do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	
<p>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>1 - Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas</p> <p>2 - Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes</p> <p>3 - Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p> <p>a atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, I do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>3,0</p>
<p>(D) DO ORÇAMENTO</p> <p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.</p>	<p>- O valor global proposto está de acordo ao valor de referência. (1,0)</p> <p>- O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)</p> <p>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do art. 29, § 1º, IV do Decreto Municipal 29.129/2017</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante</p> <p>2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo X referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)</p>	<p>Grau de pleno de atendimento (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</p> <p>-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	<p>2,0</p>

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	10,0

13.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de **empate** de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (E), do BAREMA;

2º critério: maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (B), (A) e (C), do BAREMA;

3º critério: OSC com maior tempo de constituição;

4º critério: sorteio.

13.5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.5.6.1 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

13.5.7 Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (seis) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

13.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

13.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE - e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

13.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

13.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, o qual deverá ser apresentado em envelope fechado e com identificação da Organização da Sociedade Civil, à Administração Pública, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 6º andar, Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE / Comissão de Seleção Chamamento Público 004/2019;

13.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que eventuais interessados apresentem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

13.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

13.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

13.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

13.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

13.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

13.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza – SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

13.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

14.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

14.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

14.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VIII – indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos Públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

14.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

14.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

14.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

14.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de

2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I – ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;

II – extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

III – estatuto da OSC registrado e suas respectivas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 38, I do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

IV – documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

V – certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais (CMAS), em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VI – comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VII – alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);

X – Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XIII – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XIV – Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);

XV – Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

XVI – Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);

- XVII – Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA;
- XIII – Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ;
- XIX – comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- XX – declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XXI – documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;
- XXII – Declaração de não remuneração a servidores públicos, conforme modelo do Anexo VI;
- XXIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XXIV – ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XXV – Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Contrapartida;
- XXVI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VIII;
- XXVII - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a

OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

XXVIII - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

14.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

14.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VIII a XII desta cláusula.

14.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos VIII a XII desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em meio físico no endereço informado neste Edital.

14.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

14.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do

atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

- I. Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- II. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III. Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN;
- V. Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (certidão de contas desaprovadas);
- VI. Tribunal de Contas da União (certidão de contas julgadas irregulares);
- VII. Tribunal de Contas da União (certidão de Licitantes Inidôneos) CADICON;
- VIII. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- IX. Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

14.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

14.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

14.5 Etapa 4: Parecer técnico, do parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

14.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMPRE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

14.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A

REALIZAÇÃO DO OBJETO.

15.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE- autorizado pelo Projeto de Lei nº 486, de 29 de setembro de 2017, função programática 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias *elemento de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais, 4.4.90.52 auxílios Fontes: 0.1.00 – Municipal, 0.2.28 – Estadual.*

15.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e por capacidade instalada custará mensalmente R\$ 23.836,60 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), por unidade, sendo:

- R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) do Governo Estadual;
- R\$ 6.836,60 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) do Governo Municipal.

15.3 O valor total por ano de recursos disponibilizados será de R\$ 286.039,20 (duzentos e oitenta e seis mil, trinta e nove reais e vinte centavos) por unidade, sendo o valor total anual de R\$ 858.117,60 (oitocentos e cinquenta e oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos) para 03(três) unidades.

15.3.1 Para execução indireta do Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência em um período de 36 meses, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 2.574.352,80 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

15.4 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração para os **Serviços de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva** será de R\$ 23.836,60 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) para execução dos serviços junto aos usuários conforme disposto no Anexo X – Referências para Colaboração.

15.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do

depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129 /2017.

15.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

15.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública

15.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

15.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

15.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2 Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos

aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

16.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

16.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

16.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

17.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

17.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

17.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

17.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII deste Edital.

18 DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

18.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

18.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

18.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no subitem I e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos subitens II e III, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município , à organização da sociedade civil

18.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

19.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida.

19.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC,

assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

19.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

19.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

20. DA DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições.

20.2 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRES - e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 12.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

21.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.2.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

21.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou

anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.6 A SEMPRE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRE.

21.8 O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

21.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

21.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Anexo I – Termo de Referência

II. Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III. Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade e Condições Materiais.

IV. Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V. Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI. Anexo VI – Declaração de Não Remuneração;

VII. Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

VIII. Anexo VIII – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

IX. Anexo IX – Declaração de Comprovação de Endereço

X. Anexo X – Referências para Colaboração;

XI Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

XII. Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 25 de setembro de 2019.

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito

Ana Paula Matos
Secretária em Exercício

(MODELO)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetadas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES
MATERIAIS.**

Declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c” da Lei nº 13.019, de 2014 c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

▪ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

▪ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

OU

▪ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

▪ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

▪ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;
- d) Dirigentes da instituição, inclusive, membros do conselho fiscal.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE RECURSO PUBLICO

Eu, (**Nome do representante**), inscrito no CPF sob o nº (**xxxxx**), na qualidade de representante legal da (**nome da OSC**) estabelecida no endereço (**endereço da OSC, local da execução do objeto**), inscrita no CPNJ sob o nº (**xxxxx**), declaro para os devidos fins que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta de celebração de formalização do Termo de Colaboração.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Salvador, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

FALTA

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MODELO

ANEXO X

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período de execução	Custo total
Pessoas com deficiência ² que tenham qualquer grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.	30	36	858.117,60

14 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS n.º 109/2009;

1.2 O serviço destina-se ao acolhimento de 10 jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados. Devendo

² Atualmente, o conceito de Pessoa com Deficiência tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.

ser organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas, cuja acolhida e convivência promoverá o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

1.3 Caracteriza-se por prestar um conjunto variado de atividades:

- 1.3.1 de convivência grupal, social e comunitária;
- 1.3.2 cuidados pessoais;
- 1.3.3 fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais;
- 1.3.4 apoio e orientação aos cuidadores familiares;
- 1.3.5 acesso a outros serviços no território e à tecnologias assistivas de autonomia e convivência.

1.4 Número máximo de usuários

Consiste no acolhimento de 10 pessoas por Residência Inclusiva.

1.5 Qualificação Para Equipe Técnica (Conforme Meta Proposta De Acolhimento)

- a- 01 (um) Coordenador Geral do Serviço.**
- b- 01(um) Assistente Social**
- c- 01(um) Psicólogo**
- d- 01(um) Cuidador para cada 06(seis) acolhidos por turno**
- e- 01(um) Auxiliar de cuidador por turno**

1.5.1 Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior que integra a equipe SUAS, preferencialmente, assistente social, psicólogo e pedagogo. Para os demais profissionais do SUAS, deve ser comprovada *expertise* na área de assistência social:

O Coordenador Geral do serviço terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: o planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das

necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento e referência, dentre outras atividades.

1.5.2 Equipe Multiprofissional atuante composta de Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, tem a função de elaborar o Plano Individual ou familiar de Acolhimento, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; orientar e apoiar os profissionais cuidadores efamiliares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio, estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho Inter profissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

1.6 Período De Permanência Dos Usuários

Os serviços a serem ofertados são de ação continuada e funcionam 24h por dia.

1.7 Onde Deve Ser Localizado

Devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas com deficiência. De acordo com o CadÚnico essas pessoas estão em sua maioria nos bairros de: Roma, Capelinha de São Caetano, Novo Marotinho.

1.8 Do Espaço físico

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os

usuários. Seguindo assim o que preconiza o Plano Viver sem Limites e a **ABNT NBR 9050/2004**.

1.8.1 Quartos

1.8.1.1 Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada jovem e adulto de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.);

1.8.1.2 Nº recomendado de acolhidos por quarto: até 04(quatro) por cômodo, excepcionalmente, até 06(seis) por quarto, quando esta for à única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

1.8.2 Sala de Estar ou similar

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

1.8.3 Sala de jantar / Copa

1.8.3.1 Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica;

1.8.3.2 Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

1.8.4 Ambiente para Atividades em Grupo

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de grupo.

1.8.5 Banheiro

1.8.5.1 Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) jovens e adultos com deficiência em conformidade com a **NBR 9050**;

1.8.5.2 Lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

1.8.6 Cozinha

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

1.8.7 **Área de Serviço**

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

1.8.8 **Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)**

Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

1.8.9 **Sala para equipe técnica**

1.8.9.1 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc.);

1.8.9.2 Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

1.8.10 **Sala de coordenação / atividades administrativas**

1.8.10.1 Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

1.8.10.2 Deve ter área reservada para guarda de prontuários dos jovens e adultos, em condições de segurança e sigilo;

1.8.10.3 Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

1.8.11 **Sala / espaço para reuniões**

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

1.8.12 **Observações**

Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a inclusão social dos acolhidos.

Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas pessoas com deficiência da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite acompanhamento médico, reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 10 jovens e adultos acolhidos.

1.9 Trabalho Social Essencial aos Serviços

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

2 ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

Execução e acompanhamento das Políticas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade voltadas para o Acolhimento Institucional de população adulta e famílias em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, os quais vivenciam as pessoas em situação de rua, na modalidade abrigo institucional.

Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

2.1 Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;

- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Provisões para Rescisões;
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

2.2 Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como vestuários, peças de cama e banho;
- Material de limpeza e higiene;
- Gêneros alimentícios;
- Material e utensílios de copa e cozinha.

2.3 Material permanente – Equipamentos- até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Máquina de lavar roupas, fogão, micro-ondas, bebedouro, geladeira, freezer, televisão, liquidificador, ventilador, cama/beliche, sofá, cadeira, mesa, impressora, computador, armário, roupeiro.

(MODELO)

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CPF	RG	Órgão Expedidor	Cargo
Endereço			CEP

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP
E-mail	Tel

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

<p>Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II)</p> <p>Caracterização da OSC e seu entorno</p>
<p>Fundação</p>
<p>Missão, visão, valores e finalidade</p>
<p>Definição do público alvo</p>
<p>Critérios para atendimento</p>
<p>Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais</p>

<p>Parcerias e articulação com rede socioassistencial</p>
<p>Incidência do perfil na área de abrangência</p>
<p>Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)</p>
<p>Caracterização do público atendido na OSC</p>

Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho <input type="checkbox"/> formal <input type="checkbox"/> informal <input type="checkbox"/> desempregado	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		

4- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos.		
Título A critério da Organização da Sociedade Civil a escolha do título do projeto		
Período de execução	Início	Término
Identificação do objeto Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao Acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva, para 10 jovens e adultos com deficiência, na faixa etária de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados		

por violações de direitos, tais como: abandono, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Justificativa da proposição

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, Artigo 19, “Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que”:

[...]

b) “As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que foram necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fique isoladas ou segregadas da comunidade”.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a instituição oferece Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, prevenindo e reduzindo o grau de vulnerabilidade social da sua população usuária. Por meio do decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, o Governo Federal criou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, ampliando a rede Socioassistencial de atendimento para pessoas com deficiência.

No que se referem os serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial, o Plano Viver sem Limites trouxe a expansão qualificada de cofinanciamento estabelecendo a implantação de 200 Residências Inclusivas – RI em todo território brasileiro, inclusive a cidade de Salvador tornou-se elegível para a oferta do referido serviço. A RI deve ofertar os serviços de proteção integral a jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Considerando que a Residência Inclusiva é organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas, cuja acolhida e convivência promove o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

Considerando que a Organização desenvolve suas atividades conforme os parâmetros de funcionamento de uma Residência Inclusiva, atendendo o público de jovens e adultos com deficiência. Desde modo, vimos

solicitar toda a atenção e o atendimento desse pleito, a fim da entidade prosseguir com a oferta do serviço de forma qualificada e contínua.

Desta forma, a Organização, se propõe a ofertar o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência na faixa etária de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados por violações de direitos

Vale ressaltar que, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade garante a proteção integral através da oferta de serviços de acolhimento. Esses serviços têm como objetivo ofertar a proteção integral, proporcionando a qualidade no processo de crescimento humano, afetivo, social e profissional, resgatando a dignidade e autoestima.

Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral a 10 jovens e adultos com deficiência em situação de risco pessoal e ou social.

Objetivos Específicos

- a) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- b) Contribuir para a superação de barreiras;
- c) Estimular a participação na vida comunitária e social;
- d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia;
- e) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Público Alvo:

Jovens de adultos de ambos os sexos com deficiência com idade entre 18 e 59 anos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Metas:

- 1- Garantir Proteção Integral a 10 jovens e adultos com deficiência física, auditiva, visual, mental e/ou múltiplas deficiências, a partir de 18 anos até 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados que não dispõem de condições de auto sustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência;
- 2- Ofertar um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: o desenvolvimento integral; a superação de vivências de separação e violência; a apropriação e ressignificação e sua história de vida; o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;

3- Garantir o direito a convivência familiar e comunitária para os 10 usuários acolhidos na RI.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
1	1.1	Acolhida/Recepção	UN	216	2018	2020
	1.2	Escuta Qualificada	UN	576		
2	2.1	Trabalho Interdisciplinar	UN	216		
	2.2	Estudo Social	UN	72		
	2.3	Elaboração de Relatórios	UN	120		
	2.4	Alimentação de Prontuários	UN	360		
	2.5	Oficinas para fortalecer a autonomia nas Atividades da Vida Diária – AVD	UN	72		
	2.6	Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social	UN	432		
	2.7	Capacitação continuada da equipe técnica	UN	100		
3		Apoio à Família na sua Função Protetiva	UN	18		
	3.1	Orientações e Encaminhamentos sobre/para a Rede de Serviços Locais com Resolutividade	UN	72		
	3.2	Orientações Sociofamiliar Atividades de lazer interna e externa				

			UN	18		
	3.3		UN	2160		
	3.4					

6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Meta 1

Atividade: 1.1 Acolhida/ recepção

Objetivo: Garantir a proteção integral, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em ambiente benéfico e seguro de forma que possam se sentir protegidos e acolhidos tendo todos os seus direitos básicos respeitados, acolhendo e recepcionando os jovens e adultos com deficiência através de um atendimento personalizado e individualizado, respeitando a autonomia dos mesmos.

Metodologia:

- Atendimento realizado pela Equipe Técnica da Entidade (Coordenação, Assistente Social e Psicólogo);
- Atendimento individual;
- Escuta social, psicológica e/ou psicossocial;
- Aplicação de instrumentais para coleta de informações;
- Apresentação da residência e dos demais acolhidos;
- Apresentação das regras da casa e dos direitos e deveres dos acolhidos;
- Entrega de material de higiene pessoal, roupas de cama, vestuários e demais pertences necessários para o uso pessoal do acolhido;
- Cuidados Pessoais;
- Garantia à alimentação, à saúde e à educação, respeitando as individualidades e grau de deficiência.

Descrição do Conteúdo:

No âmbito do acolhimento qualificado, na modalidade de Residência Inclusiva a segurança afiançada com relação a acolhida são: - Ser acolhido em condições de dignidade; - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; -Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a:

higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto. - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais, sendo 6 refeições diárias, adequados e adaptados a necessidades específicas. - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

A fim de amenizar os aspectos negativos provocados, a partir da retirada do ambiente familiar e levando em conta o sofrimento do acolhido, decorrente da violação sofrida. A entidade se propõe a realizar um acolhimento qualificado respeitando as necessidades do indivíduo, evitando vitimá-lo e proporcionando uma escuta qualificada e individual.

Os profissionais terão como foco central identificar as necessidades básicas e colher informações que facilitarão na oferta da proteção integral, respeitando as individualidades/particularidades do acolhido.

Atividades: *1.2 Escuta qualificada*;

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência.

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo.

Objetivo: Acolher e recepcionar os jovens e adultos com deficiência através de um atendimento personalizado e individualizado, respeitando a autonomia dos mesmos.

Carga horária: 1 hora

Metodologia:

- Promover acolhimento em condições de dignidade;
- Atendimento realizado pela Equipe Técnica da Entidade (Assistente Social e Psicólogo);
- Atendimento individual;
- Escuta social, psicológica e/ou psicossocial;

Descrição do Conteúdo:

A escuta qualificada será realizada de acordo com a demanda e também através das observações da equipe técnica nas atividades diária dos residentes. Será realizada uma vez por semana com duração de até uma hora. A entidade se propõe a realizar um acolhimento qualificado respeitando as necessidades do indivíduo, evitando revitimizá-lo e proporcionando uma escuta qualificada e individual. A escuta, além de ser importante no acolhimento dos residentes de maneira simples e objetiva ressalta uma estratégia de trabalho fundamental a todos os que estão envolvidos com os cuidados dos residentes.

Meta 2

Atividades: 2. 1 Trabalho Interdisciplinar

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência

Profissionais envolvidos: Assistente social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional

Objetivo: Realizar e acompanhar de forma interdisciplinar os residentes às atividades realizadas dentro e fora do ambiente residencial.

Carga horária: De acordo a necessidade de cada residente/ tempo aproximado de 3 horas em cada atendimento.

Metodologia: Realizar atividades terapêuticas interdisciplinares junto aos acolhidos.

Descrição do Conteúdo: Realizar atividades terapêuticas em conjunto com Assistente Social, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional através de atividades individuais e/ou em grupo.

Atividades: 2. 2 Estudo Social;

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência (residentes) e a comunidade.

Profissionais envolvidos: Assistente Social.

Objetivo: Analisar o contexto social para aplicação de intervenções e emissão de parecer;

Carga horária: 2 horas

Metodologia: Consiste em coletar dados a partir de um instrumento específico e definido pelo Assistente Social para cada caso, interpretando os dados a partir de um referencial teórico, emitindo-se uma opinião profissional sobre a situação, facilitando a visualização dos dados que darão a sustentação básica do parecer.

Descrição do Conteúdo: Através de uma investigação por meio de entrevistas, visitas, análise de documentação, observação sensível e escuta qualificada, o assistente social irá identificar a condição de vida dos residentes ou cidadãos da comunidade buscando conhecer com profundidade, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos, familiares e culturais coletando dados, a partir de um instrumento específico e definido pelo assistente social, para cada caso, interpretar estes dados a partir de um referencial teórico, emitindo-se uma opinião profissional sobre a situação e fazendo possíveis encaminhamentos. Essa atividade será realizada de acordo as necessidades dos envolvidos, a carga horária é baseada em uma hora ou mais.

Atividades: 2. 3 Elaboração de relatórios.

Beneficiários: Jovens e adultos da Residência Inclusiva

Profissionais envolvidos: Assistente social, Psicólogo, Terapeuta ocupacional.

Objetivo: Descrever os atendimentos e encaminhamentos, as atividades e emissão do parecer da equipe técnica.

Carga horária: 3 horas

Metodologia: Construção de relatórios a partir das observações e intervenções realizadas durante os atendimentos.

Descrição do Conteúdo: Registrar os atendimentos, evoluções e emitir pareceres técnicos frente os contextos sociais apresentados. Essa atividade será realizada uma vez por mês com duração de três horas.

Atividades: 2.4 Alimentação de prontuários

Beneficiários: Jovens e adultos da Residência Inclusiva

Profissionais envolvidos: Assistente social, Psicólogo, Terapeuta ocupacional.

Objetivo: Registrar as evoluções de cada residente.

Carga horária: 3 horas

Metodologia: Realização de evolução de prontuário pela equipe técnica.

Descrição do Conteúdo: As técnicas irão registrar em prontuário físico as evoluções, essa atividade será realizada uma vez por mês com carga horária de três horas.

Atividades: 2.5 Oficinas para fortalecer autonomia nas atividades de vida diária - AVD

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência

Profissionais envolvidos: Psicólogo, Terapeuta ocupacional.

Objetivo: Realizar treino de atividades de vida diária com os residentes.

Carga horária: 3 horas

Metodologia A terapia culinária para a estimulação da autoestima, autovalorização, da atenção, percepção, raciocínio lógico, coordenação motora e socialização.

Descrição do Conteúdo: Reunir os residentes e posicioná-los em frente à mesa, apresentando a culinária que vai ser realizada, informando o tempo de cozimento e a quantidade de cada ingrediente, possibilitando o contato com os tipos de texturas e auxiliando os participantes na construção da receita.

Atividades: 2.6 Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência.

Profissionais envolvidos: Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.

Objetivo: Estimular a autonomia.

Carga horária: 2 horas

Metodologia: Realizar e estimular a participação em atividades que proporcione o treino em situações em convívio familiar, social e grupal.

Descrição do Conteúdo: Os residentes serão auxiliados a adquirir condições de independência e autonomia como: na utilização correta do vestuário, amarrar cadarços de sapatos, participação nas atividades domésticas como: arrumar a mesa, enxugar e guardar os pratos, organizar a fruteira, separar as peças de vestuário de cada residente, etc.

Atividades: 2.7 Capacitação continuada da equipe;

Beneficiários: Assistente social, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Auxiliar Administrativo, Cuidador Social, Coordenador e Motorista.

Profissionais envolvidos: Coordenadora

Objetivo: Capacitar os integrantes da equipe com os princípios e valores da instituição, assim como a proposta da residência inclusiva

Metodologia: A primeira capacitação será exposto a forma de trabalho da instituição, a necessidade individual dos residentes, normas, valores, missão e regras da casa. O conteúdo da próxima capacitação será definido mediante avaliação das atividades desenvolvidas.

Meta 3

Atividade: 3.1 – 3.2 – 3.3 Garantir o direito a convivência familiar e comunitária para os 10 usuários acolhidos na RI.

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência da residência.

Profissionais Envolvidos: Assistente Social e Psicólogo

Objetivo: Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Metodologia:

Desenvolver atividades para o fortalecimento do convívio familiar, grupal, comunitário e social;

Apoiar as famílias na sua função protetiva;

Orientar e encaminhar para a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (Rede de Saúde e de Educação);

Orientar as famílias sobre os cuidados necessário para o bem-estar do acolhido;

Possibilitar a participação dos acolhidos em atividades externas (sociais e escolares);

Respeitar o direito da crença/religião, costumes e tradições;

Acompanhar as famílias;

Realizar visitas domiciliares;

Propor alternativas para o convívio familiar (visitas, acompanhamento da família em consultas médicas, reuniões escolares, ida do acolhido a sua comunidade de origem, entre outras ações).

Descrição do Conteúdo: No âmbito do acolhimento qualificado, na modalidade de Residência Inclusiva a segurança alicerçada com relação ao desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social são: - Ter endereço institucional para utilização como referência. - Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades. - Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência. - Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão. - Ter acesso a espaços próprios e personalizados. - Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los; - Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; - Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; - Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; - Ser preparado para o desligamento do serviço.

Partindo do princípio da construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, as atividades de fortalecimento de vínculos, de convívio familiar e comunitário poderão acontecer de forma individual e/ou grupo, respeitando a particularidade de cada acolhido e família, dentro ou fora da unidade de acolhimento.

Considerando respeitar o interesse e as limitações de mobilidade e acesso as atividades externas, o acolhido e sua família serão escutados e poderão propor alternativas para fortalecer e viabilizar as ações de convivência familiar e comunitária.

Desenvolver a autonomia individual, familiar e social: Ter o endereço Institucional como referência, ter acesso as atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades, desenvolver capacidades para o autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia. Para assim, reduzir e/ou estreitar os vínculos familiares, comunitário e social.

Saídas para atividades de lazer; passeios; praia; cinemas; pequenas viagens e atividades da vida diárias sociais a exemplo de salão de beleza, mercado, feiras, etc.

Atividades: *3.4 Atividades de lazer interna e externa*

Beneficiários: Jovens e adultos com deficiência e pessoas da comunidade.

Profissionais envolvidos: Assistente social, Psicólogo, Terapeuta ocupacional e Cuidador Social.

Objetivo: Desenvolver as qualidades sociais, aumentando empatia pelas pessoas no intuito também de favorecer os relacionamentos dentro de diferentes grupos sociais, através da inserção da comunidade em tais atividades.

Carga horária: A depender da programação/ tempo aproximado 6 horas

Metodologia: As atividades de lazer serão realizadas de acordo as programações internas e convites de parceria da instituição podendo variar a carga horária bem como as atividades propostas.

Descrição do Conteúdo: As atividades poderão ser desenvolvidas em diversos locais, como: shopping, cinema, estádio de futebol, parques, praia, banhos de piscina em residência de voluntários, participações em datas comemorativas diversas (carnaval, dia das mães, desfile de 7 de setembro, festas juninas, retiros na FCD - Fraternidade Cristã de pessoas com Deficiência), comemoração de aniversários dos residentes, técnicos e demais funcionários da residência.

7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Parâmetro de resultado	Meios de verificação
Acolher e garantir proteção integral	Número de acolhimentos realizados	Informações fornecidas pela equipe da unidade, através de instrumentais pactuadas com a rede.
Preservar e/ou restabelecer vínculos familiares, salvo determinação judicial em contrário;	Quantitativo de atendimentos, visitas domiciliares, encaminhamentos aos serviços da rede, participação da família nuclear e extensiva nas atividades programadas pela entidade.	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens
Possibilitar a convivência comunitária	Atividades que proporcione o contato com a Comunidade.	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens
Participação sistemática da equipe técnica em capacitações promovidas pela Rede e/ou Sistema de Garantia de Direitos.	Participação e realização de capacitação	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens
Promover acesso à rede socioassistencial e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e	Quantitativo de encaminhamentos aos serviços da rede	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens

às demais políticas públicas setoriais		
Criar fluxo de atendimentos setoriais e intersetoriais para encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas setoriais.	Quantitativo de atendimentos, encaminhamentos, reuniões realizadas	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens, lista de presença.
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, criando assim, condições para independência e o auto-cuidado.	Atividades que favoreça o desenvolvimento de condições de independência, auto-cuidado.	Relatórios e imagens
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, que promovam a interação de vida dos sujeitos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público	Quantitativo de atividades externas	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens
Proporcionar ambiente permissivo de escuta qualificada para os jovens e adultos e sua família, elevando sua autoestima	Quantitativo de atendimentos psicossociais individuais ou grupais	Relatórios com descrição das atividades executadas, bem como imagens

8 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (por exercício)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
		029	028	000
1	Aquisição de Material de Consumo			
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física Encargos Sociais			
Total				
Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)				

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2019

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jan	fev	mar	abr	mai	jun
29	UNIÃO						
28	ESTADO						
0	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jul	ago	set	out	nov	dez
29	UNIÃO						
28	ESTADO						
0	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANO 2020

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jan	fev	mar	abr	mai	jun
29	UNIÃO						
28	ESTADO						
0	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	jul	ago	set	out	nov	dez
-------	---------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----

29	UNIÃO						
28	ESTADO						
0	MUNICÍPIO						
TOTAL							

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Exercício xxxxxx

10.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Produtos alimentícios					
Hortifruti-					
Higiene / Limpeza					
SUB-TOTAL					

10.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

10.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

Item	Quantidade	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total

SUB-TOTAL				

Obs: A OSC deverá apresentar planilha detalhando os valores de STPF (salários, encargos e provisionamento). **As planilhas apresentadas deverão ser detalhadas por ano**

10.3.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3.2 Pessoa Fisica

PLANILHA DE SALARIOS																		
QTD	CARGO / PROFISS	SALARIO FUNÇÃO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS				RESCISÃO		TOTAL BRUTO	TOTAL 14 MESES
				FÉRIAS	1/3 FERIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13º SAL	FGTS13º	PIS s/ 13º	PIS 1/3	PIS	FGTS	ADICIONAL NOTURNO	PATRONAL 25,8%	AV. PREVIO	MUL 50%FGTS		
														ISENTO				
1																		
2																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
1																		
9	TOTAL GERAL	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Salarios	-																	
1/3 DE FÉRIAS	-																	
13º SALÁRIO	-																	
FGTS 13	-																	
FGTS 1/3	-									40,65								
PIS 13º SALÁRIO	-																	
pís 1/3 de férias	-																	
PIS	-																	
FGTS	-											14						
MULTA FGTS	-	R\$ 0,00																
TOTAL	-	-																

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	meses												TOTAL
Acolhida/Recepção													
Escuta Qualificada													
Trabalho Interdisciplinar													
Estudo Social													
Elaboração de Relatórios													
Alimentação de Prontuários													
Oficinas para fortalecer a autonomia nas Atividades da Vida Diária - AVD													
Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social													
Capacitação continuada da equipe													
Apoio à Família na sua Função Protetiva													
Orientações e Encaminhamentos sobre/para a Rede de Serviços Locais com Resolutividade													
Orientações Sociofamiliar													
Atividades de Lazer interna e externa													

12 – ORÇAMENTOS

Gêneros Alimentícios

Item	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde 5 meses	EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA		Menor preço	
				Vlr unit.	vlr total	vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											
5											
6											
9											
10											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											

Material de Higiene/Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde 4meses	EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											
5											

Material de Escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde 4 meses	EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											

Combustível

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	SRB		POSTO		POSTO		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1	GASOLINA	LITRO									
2	S10	LITRO									

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** - para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de _____ de 201_

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de _____ de 201_

Concedente

MODELO

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2019 oriundo do Chamamento público xxx/2019 processo 1690/2019 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE** - e a/o **XXXXXXXXXX**, para os fins que especificam na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** - criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, localizada na Avenida Estados Unidos, 50, edifício Sesquicentenário, 6º andar, Comércio, nesta capital, representada por seu Secretário Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº **XXXXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, aqui denominada **SEMPRE**, e a(o) **XXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, inscrita no CPF sob nº **XXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal 29.129, de 10 de novembro de 2017 e

Resolução CNAS nº 21/2016, consoante o processo administrativo nº XXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - voltado para a população soteropolitana em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com os ciclos de vida compreendidos nas faixas etárias de 06 a 15 anos, 15 a 17 anos, e idosos, a partir de 60 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado fls. XXXXXX constante do Processo Administrativo nº XXXXXX, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manual específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

do termo de colaboração, sendo que só será transferido o valor referente ao número de atendimentos efetuados no mês anterior;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) manter em funcionamento e monitorar o SISC Municipal;

f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

j) Deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

k) operacionalizar e manter sempre atualizadas as informações pertinentes à execução do SCFV no SISC Municipal, respeitadas as orientações da administração pública.

III - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

- a) A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- b) A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede;
- c) O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- d) A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;
- e) Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;
- f) A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:
- I - Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
 - III - Certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
 - IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.
- g) A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017;
- h) Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

i) Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

1) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; 3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

j) A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

l) Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

m) As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

n) O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

o) Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário

IV - DA ATUAÇÃO EM REDE / DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, XXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXX, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: XXXXX, UG XXXXX, Gestão XXXXX, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 000 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

Fonte: 028 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

Fonte: 029 Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$ XXXXXX

3.2.1 A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.2.2 O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.2.3 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

3.2.4 Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à PARCEIRA, por meio da conta corrente de nº XXXX, agência nº XXXXX, XXXXXXXX, Salvador -BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2.1 Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto;

4.2.2 A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados, no objeto do termo de colaboração, devendo em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos a SEMPRE inclusive no que se refere à ampliação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5.1 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços a entidade deve utilizar das cotações prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos;

5.7 As despesas com pessoal, custeadas com recurso do convênio, só serão acatadas quando da comprovação do evento. Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.8 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.9 - Deverá ser certificado através de dois membros da organização da sociedade civil, de

que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de XXXXXX a XXXXX, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

6.3 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.4 – É vedada a prorrogação do prazo de vigência, exceto quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como gestora de parceria **nome do Gestor (a) da Parceria, matrícula n° da matricula, suplente nome do (a) suplente, matricula n° da matricula conforme Portaria n° XXXXX**

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria n.º XXX/ano por meio de publicação no Diário Oficial do Município n° XXXX do dia XX de XXXXX de XXXX com a seguinte formação:

Presidente –Nome Completo- Matrícula n.º 870941; **Membros** – Michel Beto Castro Torres Matrícula 871192; Daniela Rodrigues Cova – Matrícula n.º 870589; Roberta Cristina Araújo

Padre - Matrícula n.º 870653 e Luciana Magnavita da F. Silva- matrícula n.º 871998

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final; e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, § único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de

outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – Demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso: e;
- X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada apresentar a Prestação de Contas Parcial da aplicação das parcelas recebidas, a prestação de contas do termo de colaboração mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira

acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I- Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II- Relação de pagamentos;

III- Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

a) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

b) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI- Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VII- Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII-Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

- XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e em caso de alterações dos Endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;
- XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;
- XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;
- XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;
- XVIII - Folhas de pagamento contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
- XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;
- XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;
- XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;
- XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;
- XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;
- a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ e CPF);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA;
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012/CNJ.

XXVI – Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII – Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII – Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX – Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e

receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização

para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, quando da regulamentação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município do Salvador, não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste em decorrência de atraso no repasse, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto,

não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail institucional, ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas

quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

16.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

16.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

16.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

16.4 - Acolhimento para adultos e famílias:

16.4.1 - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

16.4.2 - Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

16.4.3 - O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

17.2 O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

17.3 Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

17.4 Acolhimento para adultos e famílias:

17.5 Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

17.6 Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

17.7 O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37 § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ser destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador-BA, ___ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: